

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

FRAUDULENT BANK LOANS: AN ANALYSIS UNDER THE BIAS OF THE HYPERVULNERABILITY OF THE ILLITERATED ELDERLY

PRÉSTAMOS BANCARIOS FRAUDULENTOS: UN ANÁLISIS BAJO EL SESGO DE LA HIPERVULNERABILIDAD DEL ANCIANO ANALFABETIZADO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento¹, Vitor Vinicius de Oliveira Silva², Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes³, Fabricio de Farias Carvalho⁴

e351475

https://doi.org/10.47820/recima21.v3i5.1475

PUBLICADO: 05/2022

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade a pesquisa sobre empréstimos bancários fraudulentos relacionados a análise sob o viés da hipervulnerabilidade do idoso analfabeto. Com isso, visa compreender como ocorrem os empréstimos fraudulentos firmados com estes hipervulneráveis. Destarte, após visualizar como essas fraudes ocorrem, torna-se imprescindível encontrar um meio que viabilize a responsabilização jurídica dessas instituições financeiras, conforme as jurisprudências pátrias. Por fim, possui como objetivo demonstrar a necessidade de que seja garantido e assegurado o mínimo existencial para a classe de hipervulneráveis, haja vista que muitos têm como única fonte de renda o seu benefício previdenciário.

PALAVRAS-CHAVE: Empréstimos Fraudulentos. Idosos Analfabetos. Hipervulnerável

ABSTRACT

The purpose of this article is to research fraudulent bank loans related to the analysis of the hypervulnerability of the illiterate elderly. Therefore, it aims to understand how fraudulent loans signed with these hypervulnerables occur. Thus, after visualizing how these frauds occur, it is essential to find a way to make possible the legal accountability of these financial institutions, according to national jurisprudence. Finally, it aims to demonstrate the need to guarantee and ensure the existential minimum for the hypervulnerable class, considering that many of them have their social security benefit as their only source of income.

KEYWORDS: Fraudulent Loans. Illiterate Elderly. Hypervulnerable

¹ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA em Teresina-PI; Técnico em Serviços Jurídicos do CEEP Benedito Portela Leal em Elesbão Veloso-PI; Estagiário no Escritório de Advocacia Roberto Mendes em Teresina-PI, iniciado em abril de 2018; Participou do 7º Congresso de Direito Civil e Processo Civil, Congresso Brasileiro de Ciência e Sociedade (CBS);

² Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA

³ Mestre em Direito Pela PUCRS. É especialista em Direito Público com habilitação em docência do ensino superior pela FAETE. Possui graduação em Direito pela Faculdade São Gabriel (2005). É Advogada e Professora Universitária do Centro Universitário Santo Agostinho de Teresina (UNIFSA). É coautora do livro "A Publicidade Infantil Considerando a Criança Enquanto Consumidora Hipervulnerável no âmbito do Advergame". Já desenvolveu atividades como professora orientadora do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da da FATEPI, como Assessora Jurídica da SEMA - Prefeitura de Teresina/PI e Professora Substituta da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Da Faculdade AESPI.

⁴ Doutor em Direito Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá/UNESA (RJ). Mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/MG. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho. Coordenador Adjunto e professor de graduação e pós-graduação do curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA/PI. Membro da Associação Norte e Nordeste dos Professores de Processo - ANNEP e do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP. Advogado.



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

RESUMEN

El propósito de este artículo es investigar préstamos bancarios fraudulentos relacionados con el análisis de la hipervulnerabilidad de los adultos mayores analfabetos. Con ello, pretende comprender cómo se producen los préstamos fraudulentos firmados con estos hipervulnerables. Así, luego de visualizar cómo ocurren estos fraudes, es fundamental encontrar la forma de viabilizar la responsabilidad legal de estas instituciones financieras, de acuerdo con la jurisprudencia nacional. Finalmente, se pretende evidenciar la necesidad de garantizar y asegurar el mínimo existencial para la clase hipervulnerable, dado que muchos tienen como única fuente de ingresos la prestación de la seguridad social.

PALABRAS-CLAVE: Préstamos Fraudulentos. Ancianos Analfabetos. Hipervulnerable.

INTRODUÇÃO

O assunto acerca dos empréstimos bancários fraudulentos principalmente firmados com idosos analfabetos vem sendo bastante discutido no Brasil. Dentre algumas causas que contribuem para esta situação estão a hipervulnerabilidade dos idosos e, principalmente, a facilidade que as instituições financeiras possuem em firmar tais empréstimos com esse público-alvo.

Nesse diapasão, entender essas fraudes que ocorrem nos empréstimos bancários vai além de proteger o consumidor alvo (idoso analfabeto), uma vez que, atinge uma população em geral, que mesmo com certo conhecimento acabam sendo vítimas desses golpes que já se tornaram comuns por conta da frequência com que ocorrem, tornando o problema ainda mais grave e tendente a crescer a cada dia.

Diante disso, o artigo desenvolvido busca realizar uma análise acerca da incidência de fraudes nos negócios jurídicos firmados com hipervulnerável, tendo por base as falhas que ocorrem no Código de Defesa do Consumidor (CDC) sobre os empréstimos fraudulentos firmados com idosos sem condições de ler ou escrever e entender o que está firmando com a instituição financeira, almejando uma solução para o ilícito que ocorrem constantemente e que não há uma punição corretiva eficaz aos infratores.

Sendo assim, buscar a resposta para a problemática que originou o corrente artigo que é: Como ocorrem as fraudes nos empréstimos bancários firmados com hipervulneráveis e como se proteger deles? O desenvolvimento do presente artigo foi desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica com abordagem narrativa, voltado para a temática dos empréstimos bancários fraudulentos firmados com idosos analfabetos.

Isto posto, a motivação da escolha do referido tema, surgiu a partir de análises processuais em que cada vez mais eram comuns os idosos, na maioria das vezes analfabetos, serem lesados por instituições financeiras de grande porte, e terem descontos demasiados em seus benefícios previdenciários, ao qual se quer nunca chegaram a contratar nenhum tipo de empréstimo.

Destarte, a temática será desenvolvida no decorrer dos capítulos, no primeiro, abordando a hipervulnerabilidade e as suas ramificações no ordenamento jurídico, observando o idoso analfabeto como agente incluso nesse instituto, bem como a justificativa jurídica e social para tal, tendo em vista



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

a sua vulnerabilidade perante as suas deficiências em ler e escrever, assim como, a sua exclusão do mundo atual cada vez mais digitalizado. No segundo capítulo, será feita a análise de como ocorrem as fraudes das instituições financeiras em empréstimos bancários firmados com o idoso analfabeto, explorando, bem como os mandamentos da lei 14.181/21, para celebração deste contrato. Por fim, no terceiro capítulo, a responsabilização das instituições financeiras pelas fraudes em empréstimos bancários firmados com idoso analfabeto, este hipervulnerável (BRASIL, 2021).

Deste modo, o tema possui uma grande relevância social, pois mostra não só a vulnerabilidade do público-alvo (idosos analfabetos), como também o ardil das grandes instituições financeiras de ludibriar e ter um enriquecimento ilícito em desfavor desses idosos. Com isso, levantase a necessidade de pesquisar e estudar afundo sobre a temática e procurar uma solução para esses tipos de fraudes. Com o avanço da tecnologia atual e facilidades propícias dela, daria para utilizá-la e evitar esses tipos de ilícitos e ainda inovar para que futuramente essas ações deixem de existir, e os idosos (analfabetos) só sofram descontos do que realmente contrataram.

Certamente, fazendo jus ao que foi descrito acima, para à academia, em especial jurídica no Brasil, a exploração desse campo de conhecimento torna-se válida quando motivada a questionar e procurar solução para ajudar idosos que sofrem com esse tipo de empréstimo fraudulento.

Contudo, à luz do direito, este artigo busca o entendimento da atuação de instituições bancárias em negócios jurídicos tendo como agentes sujeitos hipervulneráveis, atentando para o *modus operandi* dessas instituições, tendo em vista, a promoção da defesa dos direitos dos idosos analfabetos frente a contratos fraudulentos referentes aos empréstimos bancários.

Portanto, com base em algumas pesquisas, estudos e análises de casos concretos, surgiramse a necessidade de aprofundar-se ao assunto discutido e procurar entender como isso ocorre, como também, os remédios da lei eficazes para combater esses tipos de ilícitos de alguma forma.

2 HIPERVULNERABILIDADE

O reconhecimento da vulnerabilidade dos consumidores junto aos credores, enquanto fornecedores, é um dos princípios que fundamentam o Código de Defesa do Consumidor, conforme aduz o art. 4º, I, da lei nº 8.078/90. Segundo Nunes (2019), o consumidor é parte fraca na relação de consumo, ou seja, não está a par de como o produto é fabricado, quais meios foram utilizados, possuindo até mesmo uma fragilidade financeira. Isto é, possui certa dificuldade financeira para desenvolver seus interesses nessa relação, que de acordo com o art. 39, IV, da lei nº 8.078/90, é defeso ao fornecedor gozar da ignorância ou fraqueza do consumidor.

Então, partindo do pressuposto da vulnerabilidade, houve a necessidade de criação de uma nova categoria, a dos hipervulneráveis, sendo inseridas crianças, gestantes, enfermos, portadores de necessidades especiais, idosos, analfabetos, além de outros, que possuem uma vulnerabilidade ainda maior que outros grupos. Assim, passa-se a analisar definições do conceito de hipervulneráveis.



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

2.1 Definições no ordenamento jurídico

Segundo Almeida e Lenza (2021), os hipervulneráveis são aqueles que possuem a necessidade de uma maior proteção na relação de consumo, principalmente os idosos analfabetos cujo conhecimento e discernimento são bastante reduzidos.

Conforme preleciona Cavalieri Filho (2019), a hipervulnerabilidade é definida como um grupo prioritário dos vulneráveis, ou seja, aqueles que estão em situações que merecem ainda mais atenção, tendo em vista necessitar de um atendimento especial. Pois tendo a fragilidade aumentada, correm um risco maior de serem ludibriados e caírem em golpes.

Nos ensinamentos de Benjamin, Marques e Bessa (2013), define-se hipervulnerabilidade pela insuficiência informacional a qual o consumidor possui, todavia isso não engloba uma nova vulnerabilidade tendo em vista já está inserida na vulnerabilidade técnica, ou seja, o desconhecimento acerca do produto ou serviço a ser prestado.

Contudo, sendo o consumidor a parte mais fraca na relação de consumo, deve ocorrer uma maior proteção e atenção a eles. Entretanto, extrai-se da análise do Recurso Especial nº 1.851.310 - RS (2019/0358170-9), de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, outro entendimento jurisprudencial de hipervulnerabilidade, que é à arguição da vulnerabilidade em todas as suas características (informacional, técnica, jurídica ou científica, fática ou socioeconômica), para que *a priori* desse exame juntamente com a idade e condição seja classificado o consumidor como hipervulnerável.

2.2 Quem são os hipervulneráveis

Com o reconhecimento que alguns grupos de consumidores, por suas particulares condições, se encontram em maior vulnerabilidade, o instituto da hipervulnerabilidade tem ganhado espaço na doutrina e jurisprudência pátrias. A doutrina supracitada como de Almeida e Lenza (2021), identifica como consumidores hipervulneráveis todos aqueles que são mais vulneráveis às estratégias comerciais dos fornecedores de serviços e produtos em razão de suas idades, saúde, conhecimentos, condição social, pessoas com deficiências física, psíquica ou deficientes mentais.

Por idade, as crianças que ainda se encontram em processo de formação intelectual e de julgamento, por isso, merecem uma especial atenção e cuidado por parte das publicidades voltadas a esse público de consumidores mirim, além dos idosos, que pelo mesmo fator, estão vulneráveis e sujeitos a uma relação de consumo abusiva como com constantes e incisivas ofertas de empréstimos consignados visado pelas instituições bancárias uma vez gera para estas uma segurança financeira para o recebimento dos valores do empréstimo vinculado à aposentadoria dos idosos.

Os idosos são reiteradamente explorados em outra categoria, a da saúde, com exorbitantes aumentos nos valores dos planos de saúde que tem ainda suas idades voltadas contra si que aumentam os valores cada vez mais de acordo com que as suas idades aumentam, além de práticas



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

como de limitação de tempo de internação presente em alguns hospitais privados que oferecem serviços como esses.

Quanto ao conhecimento, os consumidores ficam em uma condição de hipervulnerabilidade pela falta dele, falta de conhecimento em relação ao produto, as particularidades dos serviços, dos contratos assinados, por ausência de entendimento técnico ou de formação escolar, as taxas de analfabetismo no país são deveras expressivas em uma nação já tão desenvolvida como a do Brasil, os consumidores analfabetos são vítimas comuns, lesadas nas relações de consumo por sua falta de conhecimento onde se tornam uma oportunidade de aproveitamento dos fornecedores.

Pela condição social, o consumidor pode se encontrar em estado de hipervulnerabilidade sobre dois aspectos, também de conhecimento de acordo com o âmbito social que pode estar inserido, tendo mais ou menos oportunidades de entendimento ou formação, além do cunho monetário que na maioria dos casos os consumidores têm poucos recursos para desenvolver seus interesses na relação de consumo.

Os consumidores portadores de necessidades especiais, físicas, psíquica podem ser personificados, por exemplo, na gestante como portadora de uma necessidade especial momentânea por conta da gravidez que precisa de um atendimento que só é oferecido em um andar superior de um prédio que não oferece elevador e o acesso só é possível por escadas, bem como também os cadeirantes que ficam reféns a um cenário que inviabiliza seu atendimento com dignidade tendo eles uma necessidade física, por psíquica os portadores de esquizofrenia que vivem uma inconstância em sua estabilidade mental e ficam carentes de uma especial atenção dos fornecedores ao dispor seus produtos e serviços.

Com a explanação dos conceitos e classificações de hipervulnerabilidade, bem como os agentes partícipes, o presente artigo dará uma especial atenção aos agentes idosos analfabetos vítimas frequentes de golpes em instituições financeiras, trabalhando em cima das ocorrências de fraudes nos negócios jurídicos firmados com hipervulnerável e as providências jurídicas em relação ao caso concreto.

2.2.1. Idosos como hipervulneráveis

Antes de se falar propriamente sobre a hipervulnerabilidade da qual os idosos são dotados, precisa-se tecer alguns comentários sobre como o indivíduo que é reconhecido como idoso segundo a legislação vigente no nosso país. A Lei 10.741/2003, conhecida como o Estatuto do Idoso, que completa nesse ano de 2022, 19 anos na promoção e proteção aos direitos dos idosos, enuncia que são assegurados por essa lei as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, então, em suma, são consideradas idosos no Brasil pessoas que se enquadram nesse grupo etário.

De acordo com a agência de notícias IBGE, uma população que já corresponde a mais de 14,6% e que só cresce na sociedade brasileira, segundo estudo mais recente realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Continua em



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

2017, do total de 207,1 milhões de habitantes residentes no Brasil à época, 30,3 milhões eram de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.1

Com um número crescente da população idosa, os fornecedores enxergam neste mercado de clientes mais maduros uma oportunidade de faturamentos promissores, voltando suas atenções e produtos para eles, por isso entende-se a necessidade de uma proteção destes por parte da legislação na defesa de seus direitos reconhecendo suas participações nas relações de consumo como consumidores hipervulneráveis.

Nos dizeres de Alexandre Kalache, os brasileiros com mais de 55 anos de idade movimentam juntos quase 20% do Produto Interno Bruto (PIB), em valores correntes de 6,3 trilhões de reais do PIB de 2016, 1,5 trilhão de reais foram movimentos por esse grupo etário no Brasil, Alexandre lembra ainda que nem todos os idosos são ricos, mas são aqueles que têm poderes competitivos econômicos importantes no mercado.²

Com o advento do CDC, na observância de todas as suas particularidades e necessidades frente as relações de consumo, os idosos ganharam uma proteção especial com a caracterização de consumidor hipervulnerável à luz do art. 39, IV, da referida norma legal, que veda ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas prevalece-se da fraqueza ou ignorância do consumidor tendo em vista, por exemplo, a sua idade e conhecimento para impor-lhe seus produtos ou serviços, reafirmando a vulnerabilidade e elevando o status de maior proteção para hipervulnerável.

Com o Estatuto do Idoso, esse grupo etário tem proteção ampliada em seus negócios jurídicos pela citada lei que em seu art. 20, exprime que o idoso tem entre outros direitos, o de produtos e serviços que faz observância as suas peculiares condições de idade, educação, cultura, esporte, lazer, diversões e espetáculos.

Diante da necessidade de garantir direitos fundamentais como de dignidade e bem estar que traz a Constituição Federal de 1988, voltada em especial para os idosos como mandamento dos artigos 229, 230 da referida Carta Magna, se mostra indispensável a atenção e cuidados direcionados a esse grupo etário diante de suas vulnerabilidades a exposição de propostas do mercado que os coloca em um estado de superendividamento, lhes tirando o que necessário para a manutenção do que é tão merecido nessa fase da vida depois de suas contribuições a família e ao país.

As atenções voltadas para os idosos por parte da legislação maior do que um caso de reparação é de justiça social diante dos expressivos casos de senilidade no país que afetam

¹AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017**. Brasilia: IBGE, 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agenciade-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017. Acesso em: 14 jan. 2022.

²KALAĆHE, Alexandre. **Poder de aquisição de idosos chega a 1,5 trilhão de reais, segundo especialista em envelhecimento**. [S. I.]: AMCHAM 2017. Disponível em: https://www.amcham.com.br/noticias/competitividade/poder-aquisitivo-de-idosos-chega-a-1-5-trilhao-de-reais-segundo-especialista-em-envelhecimento-107.html. Acesso em: 14 jan. 2022.



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

diretamente a vida das pessoas maiores de 60 anos. Com a senilidade, os idosos ficam hipervulnerável não somente nos negócios jurídicos dos mais diversos da sociedade, mas na vida, além do declínio natural da saúde física e mental com o avançar da idade com alterações fisiológicas normais do processo de envelhecimento, a senilidade agrava a vida do sujeito de forma violenta com doenças patológicas, trazendo prejuízos significativos a vivência na melhor idade.

2.2.2. Analfabetos como hipervulneráveis

No Decreto n. 9765/2019, para instituir a Política Nacional de Alfabetização, no art. 2º, I e III, tem-se as definições da lei do analfabetismo que se divide em absoluto e funcional, trazendo as conceituações do absoluto como condição daqueles que não sabem ler e nem escrever, já o analfabetismo funcional como condição daqueles que possui poucas habilidades de leitura e de compreensão de textos.

Consoante Weintraub (2019, p. 19) aborda alguns dados da deficiência da alfabetização no Brasil que impulsionou o decreto n. 9765/2019, exprimi as dificuldades de aprendizado e os *defict* da formação escolar nas redes de ensino, discorre sobre os diferentes níveis de analfabetismo e pronuncia-se sobre o analfabetismo absoluto e funcional:

Com efeito, analfabetismo funcional designa a condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e compreensão de texto. O termo "funcional" o distingue do analfabetismo absoluto, que é o analfabetismo em sentido estrito, ou a condição daquele que não sabe ler nem escrever. (...) O analfabeto funcional, embora capaz de ler (decodificar) e de escrever (codificar), não o faz de modo funcional, isto é, ou não adquiriu habilidades suficientes de leitura e escrita, ou não progrediu nelas como devido.

Ressaltam-se os reflexos no cotidiano da vida de quem tem dificuldades de ler, interpretar e o perigo de quem se encontra neste quadro de analfabetismo frente as situações mais comuns da vida como ler uma bula de remédio, reconhecer e identificar placas que alertam risco e perigo a sua integridade, nas suas relações interpessoais como ler e interpretar mensagens de textos, assinatura de documentos.

Nas relações de consumo, os idosos analfabetos estão ainda mais expostos e vulneráveis. A taxa de analfabetismo no Brasil ainda é muito grande em diversos grupos da sociedade, quando se tratar da terceira idade no país esses números são ainda maiorias chegando a índices três vezes maior do que os demais grupos, segundo notícia de 2018 da Agência de Notícias IBGE, com base em pesquisa do PNAD-2017:

A taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil caiu de 7,2% em 2016 para 7,0% em 2017, mas não alcançou o índice de 6,5% estipulado, ainda para 2015, pelo Plano Nacional de Educação (PNE). As informações estão no módulo Educação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, divulgado hoje pelo IBGE. Em números absolutos, a taxa representa 11,5 milhões de pessoas que ainda não sabem ler e escrever. A incidência chega a ser quase três vezes maior na faixa da população de 60 anos ou mais de idade, 19,3%,



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

e mais que o dobro entre pretos e pardos (9,3%) em relação aos brancos (4,0%), (NETO; SZPIZ; BARROSO, 2020).³

No Brasil, em 2017, ainda existiam cerca de 11,5 milhões de pessoas que até então não sabiam ler e escrever e a incidência dos dados aos grupos de pessoas que tem 60 anos ou mais são ainda maiores. O reflexo nas relações de consumo de uma sociedade idosa sem o mínimo de formação escolar se mostra devera prejudicial ao zelo de seus direitos, mesmo com esforços governamentais e institucionais as taxas de analfabetismo ainda são elevadas.

O direito não poderia deixar de se valer da lei como instrumento de proteção dos indivíduos mais vulneráveis da sociedade para promover um reduto para essa parcela significativa da população. Com o termo "conhecimento" do art. 39, IV do CDC, o dispositivo abrange e promover o resguardo daqueles que são incapazes de compreender e decodificar aquilo move o mundo, a escrita, caracterizando prática abusiva dos fornecedores de produtos e serviços que se vale da falta de conhecimento que pode ser técnico ou escolar dos seus consumidores. Por isso, cada vez mais tem se tornado concreto o entendimento nos tribunais como ilícita essa prática considerada abusiva, a partir da interpretação e aplicação do inciso IV do art. 39 do CDC.

2.2.2.1. Analfabetismo digital dos idosos

A falta da capacidade de ler e interpretar dos idosos reflete também nas suas interações no mundo digital onde a sociedade atual se encontra cada vez mais inserida, visto que boa parte das interlocuções neste universo *online* é por meio de textos. Os acessos das pessoas com 60 anos ou mais as redes têm aumentado de acordo com os últimos dados de pesquisa realizada no ano 2020, mas a inclusão dos idosos no mundo digital ainda é um desafio por diversos fatores como o analfabetismo digital. A pesquisa mostra que os idosos ainda estão muito excluídos deste universo digital e muitos não têm conhecimentos mínimos como o termo *internet*:

O estudo mostra ainda que os idosos continuam apartados do mundo digital. Apesar do aumento dos maiores de 60 anos que disseram ter conhecimento sobre o termo internet (63% em 2006 e 81% em 2020), apenas 19% dos idosos fazem uso efetivo da rede. Segundo a pesquisa, 72% da população da terceira idade nunca utilizou um aplicativo e 62% nunca utilizou redes sociais (BOCCHINI, 2020).⁴

³NETO, J.; SZPIZ, H.; BARROSO, M. **Analfabetismo cai em 2017, mas segue acima da meta para 2015**. Brasilia: Agência de noticia IBGE, 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21255-analfabetismo-cai-em-2017-mas-segue-acima-da-meta-para-2015. Acesso em: 06 jan. 2022.

⁴BOCCHINI, B. Pesquisa mostra exclusão de idosos do mundo digital e da escrita. **Agência Brasil**, 2020.Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/pesquisa-mostra-exclusao-de-idosos-do-mundo-digital-e-da-escrita. Acesso em: 13 jan. 2022.

⁵BANCO CENTRAL. **Relação de instituições financeiras em funcionamento no país (transferência de arquivos).** Banco Central do Brasil. Disponível em: www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao instituicoes funcionamento. Acesso em : 13 jan. 2022.



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

Com a evolução da tecnologia, avanços no mercado e adoção por parte das instituições bancárias por meios que digitalize os seus processos como; *internet banking*, com serviços de transferências, pagamentos e recebimento de dinheiro como o Documento de Crédito (DOC) e Transferência Eletrônica Disponível (TED) e mais atualmente com a implantação do Pix pelo Banco Central, os bancos digitais, por exemplo, Banco Inter, Nubank, Banco PAN, Banco Next, Banco Original e Neon,⁵ é mais uma barreira apresentada aos idosos que tem pouco acesso e habilidade com a tecnologia ficando limitados e vulneráveis aos ricos que esta apresenta, atestando mais essa fragilidade desses grupos de pessoas que em sua maioria nasceu antes da internet e hoje fazem uma imigração digital a um mundo que até pouco tempo nem existia se faz necessário um olhar atento a proteção desses idosos diante de todas as suas relações sociais e de consumo.

3 ANÁLISE DAS FRAUDES NOS EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS COM OS HIPERVULNERÁVEIS

A análise da fraude bancária parte do que se tem por entendimento fixado de fraude no ordenamento jurídico brasileiro. Quando se trata de negócios jurídicos, como, por exemplo, os contratos de serviços bancários, existe uma discussão entre os estudiosos da área sobre a tipificação da fraude no caso concreto para punibilidade do fato.

Por certo, é tênue a linha que diferencia a fraude civil ou ilícito civil do art. 186 do Código Civil, "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" do estelionato do art. 171 do Código Penal, "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento" e assim, há uma discordância sobre em que dispositivo séria tipificado o fato para se buscar a satisfação jurídica no caso concreto (BRASIL, 2002; 1940).

Para a grande maioria dos especialistas jurídicos, essa diferença é inexistente, portanto, sustentam que a fraude é igual para ambas as áreas do direito, o que vai tipificar como simplesmente um mau negócio, observando o que traz a lei civil para celebração de contratos ou um crime, sendo preenchido os requisitos para caracterização do estelionato, assim, punível penalmente, é o caso concreto.

A lei apresenta inúmeras condições para que o contrato celebrado com consumidores hipervulneráveis seja validado, a inobservância desses mandamentos da lei como meio de se agilizar o processo pode incidir em fraude contratual, no presente artigo será verificado a ocorrência desses atos ilícitos na celebração dos empréstimos bancários fraudulentos firmados com idosos analfabetos.

3.1 Formas de fraudes em empréstimos bancários firmados com idosos analfabetos

O empréstimo bancário é um contrato, analisado no corrente estudo quando firmado entre a instituição financeira e o idoso sem condições de ler ou escrever, observando os dispostos no ordenamento jurídico brasileiro para a sua celebração.



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

Paulo Lôbo (2020) lembra que o contrato é um instrumento pelo qual os agentes compõem e realizam de forma pacífica os seus interesses nas transações ou no tráfico jurídico no dia a dia. Nesse sentido, os doutrinadores Pablo Gagliano e Rodolfo Filho (2021, p. 67) também conceituam o contrato como "um negócio jurídico por meio da qual as partes declarantes limitadas pelos princípios da função social e da boa-fé objetiva, autodisciplinam os efeitos patrimoniais que pretende atingir, segundo a autonomia das suas próprias vontades", estes ainda reforçam que o contrato é fruto da liberdade de contratar como manifestação da sua vontade e sem esse desejo humano não há negócio jurídico e não havendo negócio, não há contrato.

Em regra, no Brasil, os contratos não necessariamente precisão ser na forma escrita, de acordo com as normas vigentes no país, salvo quando expressamente for exigido por lei. No art. 595 do Código Civil, é assegurado a contração de prestação de serviço mesmo quando uma das partes não souber ler, nem escrever, podendo ser validado com a assinatura a rogo e subscrito com duas testemunhas. Portanto, é estabelecido a liberdade do analfabeto de contratar, seguindo os mandamentos da lei (BRASIL, 2002).

Ocorre, portanto, a fraude, quando os requisitos legais para a contratação não são observados, como na ausência da assinatura a rogo ou de duas testemunhas para subscrever no ato da celebração do contrato firmado com a instituição financeira pelo idoso analfabeto.

A prática da fraude ocorre também pela ausência de informações mínimas necessárias para o entendimento do inteiro teor dos contratos firmados, como se dar os empréstimos, quais as suas consequências nos saldos na conta bancária do idoso contratante, incorrendo em prática vedada pela legislação consumerista. A inobservância do mandamento da norma legal que oportuniza a pessoa idosa ser representada na ocasião da assinatura do contrato dos empréstimos bancários, com a presença de um procurador legalmente constituído por instrumento público, ou, ainda, escritura pública que valide os efeitos deste negócio jurídico.

O contrato pode ainda ser considerado nulo com a incidência de fraude pela inexistência de documentos necessários para a validação do acordo entre a instituição financeira e o idoso.

Deve-se, ainda, ser observado se não houve na celebração do contrato, um dos vícios de consentimento elencados no Código Civil Brasileiro, onde, embora o contrato esteja dentro dos requisitos legais é passivo do reconhecimento da invalidade do ato no caso concreto se assim ficar configurado. Com a complexidade dos contratos que em geral são constituídos os realizados em instituições financeiras, não pode ser garantido que o analfabeto efetivamente compreendeu todos os termos do contrato e assim que a sua livre manifestação de vontade, elemento essencial para que o negócio jurídico se realize, foi preservado no ato da assinatura, podendo a qualquer momento que perceber que houve um vício de consentimento suscitar a sua anulação.



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

3.2 Empréstimos bancários firmados com idosos analfabetos diante da lei 14.181/21

Atualmente, tornou-se cada vez mais fácil a concessão de empréstimos bancários para qualquer classe de pessoas, algumas tendo ainda mais facilidade que outras, estas sendo: servidores públicos, pensionistas, aposentados etc. Tendo em vista a segurança do desconto em folha de pagamento, os chamados empréstimos consignados.

Com isso, as instituições bancárias visando cada vez mais lucros, fornecem tais empréstimos em longas prestações, na intenção das parcelas ficarem baixas e facilitar o pagamento, podendo ainda serem refinanciados e a dívida crescendo cada vez mais, tornando-se uma bola de neve, não tendo como ser paga e causando o superendividamento.

Todavia, o público de maior alvo para essa modalidade de empréstimos consignados são os idosos na maioria das vezes analfabetos ou analfabetos funcionais (que só assinam o nome). Estes por serem de baixa renda, encontram-se em situações difíceis financeiramente principalmente depois da pandemia, e por conta da baixa instrução escolar e de também emboscadas bancárias acabam firmando negócios jurídicos dos quais não sabem nem do que se trata, dessa forma realizando vários e por fim acabam que superendividados.

Nesse diapasão, houve a necessidade de criar-se uma lei para proteger principalmente essas pessoas hipervulneráveis, que são os idosos e na maioria das vezes analfabetos e com isso, foi promulgada a lei 14.181/2021 que trata do superendividamento. Todavia, frente a referida lei vale mencionar o art. 54-C, IV, no qual é vedado ao consumidor qualquer oferta de crédito que o pressione de alguma forma a contratar os referidos serviços, no caso bancário, principalmente se tratando de idoso e analfabeto (BRASIL, 2021).

Correlacionando ao mencionado acima, é de suma importância ressaltar a facilidade com que esses idosos são ludibriados por instituições bancárias, que de certa forma acabam obrigando-os a firmarem tais empréstimos, seja de forma direta ou indireta, onde tais empréstimos são celebrados por meio de contratos vagos, onde várias cláusulas deixam de ser apresentadas e até mesmo preenchidas, de certa forma colaborando para que ocorra cada vez mais fraudes.

4 A RESPONSABILIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NAS FRAUDES EM EMPRÉSTIMOS FIRMADOS COM IDOSOS ANALFABETOS

Ao longo de décadas às intuições financeiras de grande porte, valendo-se de sua grandeza diante os consumidores que possuem discernimento e conhecimento reduzidos, sendo estes os idosos analfabetos, para aplicar golpes em virtude da firmação de empréstimos consignados fraudulentos celebrados junto a essa classe.

Verifica-se que a ocorrência dessas fraudes estava ocorrendo em grande escala, sendo necessária a interseção do Judiciário para intervir de forma rígida e rigorosa, e penalizar tais instituições. Todavia, junto ao aumento das referidas fraudes surgiu a indagação do porquê isso estava ocorrendo, indagação esta, de fácil entendimento, pois vários empréstimos consignados eram



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

fraudados em face dos benefícios previdenciários dos idosos analfabetos, e estes por terem conhecimento e discernimento reduzido acabava passando despercebido, que até chegava a notar o desconto, mas não sabiam de onde estes advinham. Ou seja, era algo de bastante rentabilidade para essas instituições pois os lucros eram gigantescos.

Entretanto, partindo do pressuposto da penalização das instituições bancárias, analisa-se a decisão da ação cível nº 00008946420128180135, de relatoria do Desembargador José Ribamar Oliveira, onde entendimento doutrinário decide por penalizar a instituição a pagar danos morais em face autor/consumidor, além de pagar repetição do indébito que é o dobro do que lhe é cobrado indevidamente (PIAUÍ, 2017).

Corroborando ao entendimento citado acima, vale ressaltar a aplicação do art. 42 do CDC, onde versa sobre a repetição de indébito. Pois o hipervulnerável (idoso analfabeto), na maioria das vezes recebem apenas um salário-mínimo, onde o valor dá mal para alimentar-se e suprir as necessidades básicas, e de forma ardilosa ainda haver inúmeros descontos indevidos que chegam a afetar o mínimo existencial para sobreviver (BRASIL, 1990).

Nesse viés, aquele que foi lesado ou ludibriado por instituições financeiras, também é agraciado com a concessão da inversão do ônus da prova, que fazendo a exegese do art. 6º, VIII, CDC, é analisado a verossimilhança e a hipossuficiência para que com isso o consumidor passe a saber quais são seus direitos e o fornecedor ser mais responsável e garantir a qualidade dos bens e serviços que oferece ao mercado (BRASIL, 1990).

Em síntese, as referidas fraudes sempre existiram, mas só agora que as instituições responsáveis por esses atos estão sendo responsabilizadas, e o foco é que cada vez mais o idoso analfabeto seja menos prejudicado, tendo o mínimo necessário para sobreviver, que é seu benefício previdenciário sem descontos indevidos.

CONCLUSÃO

Como analisado durante esse estudo, viu-se que cada vez mais os negócios jurídicos fraudulentos firmados com idosos analfabetos se tornaram comuns. Pois com a evolução da tecnologia ficou ainda mais fácil tal ocorrência, tendo em vista a falta de informação e de conhecimento desses hipervulneráveis.

Contudo, passou a ser observado cada detalhe de como essas fraudes ocorriam, porque ocorriam, o público específico, entre outros aspectos. Com isso, surgiu a necessidade de procurar uma solução frente ao poder Judiciário e nas leis existentes, como mencionado no item 3.2 acerca da lei 14.181/21 que protege o idoso diante o superendividamento, garantindo-lhe o mínimo existencial.

Por conseguinte, fica a reflexão de como atentar-se a ocorrência dessas fraudes contratuais, principalmente as advindas contra hipervulneráveis, que no caso em vestibular são os idosos analfabetos. Dessa forma, visa a proteção destes e a punição das instituições bancárias que incidem



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

em praticar tais atos fraudulentos, visando lucros exorbitantes em detrimento da classe menos favorecida de conhecimento.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017**. Brasilia: IBGE, 2018. Disponível em: <a href="https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017. Acesso em: 14 jan. 2022.

ALMEIDA, F. B. D.; LENZA, P. **Direito do Consumidor Esquematizado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. *E-book*. Disponível em: https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/books/759390. Acesso em: 08 jan. 2022.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor.** 5. ed. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2013. Disponível em: https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/43451/3427-Manual-Direito-do-Consumidor-Claudia-Lima-Marques-leonardo-roscoe-bessa-manual-de-direito-do-consumidor.pdf. Acesso em: 26 jan. 2022.

BOCCHINI, B. Pesquisa mostra exclusão de idosos do mundo digital e da escrita. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/pesquisa-mostra-exclusao-de-idosos-do-mundo-digital-e-da-escrita. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9765/2019, de 11 de abril de 2019. Institui a Política Nacional de Alfabetização. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2019/decreto/d9765.htm. Acesso em: 09 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.181/2021**, **de 01 de julho de 2021**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e **o** tratamento do superendividamento. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 02 de julho de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm Acesso em: 23 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.



EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS FRAUDULENTOS: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO ANALFABETO

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento, Vitor Vinicius de Oliveira Silva, Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes, Fabricio de Farias Carvalho

BRASIL. Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 09 jan. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.851.310 - RS (2019/0358170-9).** Ação revisional. Recorrente: BANCO CSF S/A. Recorrido: SIZINIO BARRETO CABRAL. Relator: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Data do Julgamento: 10/12/2019. Disponível em: https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/875300143/recurso-especial-resp-1851310-rs-2019-0358170-9/decisao-monocratica-875300153. Acesso em: 26 jan. 2022.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de direito do consumidor.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/36383/3130-Direito-do-Consumidor-2019-Srgio-Cavalieri-Filho.pdf Acesso em: 25 jan. 2022.

GAGLIANO, P. S.; FILHO, R. P. **Novo Curso de Direito Civil - Contratos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 67. *E-book*. Disponível em: https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/books/754444. Acesso em: 13 fev. 2022.

KALACHE, Alexandre. Poder de aquisição de idosos chega a 1,5 trilhão de reais, segundo especialista em envelhecimento. [S. I.]: AMCHAM 2017. Disponível em: https://www.amcham.com.br/noticias/competitividade/poder-aquisitivo-de-idosos-chega-a-1-5-trilhao-de-reais-segundo-especialista-em-envelhecimento-107.html. Acesso em: 14 jan. 2022.

LÔBO, P. **Direito Civil - Contratos**. São Paulo: Saraiva, 2020. *E-book*. Disponível em: https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/books/719657. Acesso em: 13 fev. 2022.

NETO, J.; SZPIZ, H.; BARROSO, M. **Analfabetismo cai em 2017, mas segue acima da meta para 2015**. Brasilia: Agência de noticia IBGE, 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21255-analfabetismo-cai-em-2017-mas-segue-acima-da-meta-para-2015. Acesso em: 06 jan. 2022.

NUNES, L. A. R. **Curso de Direito do Consumidor**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*. Disponível em: https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/books/641036. Acesso em: 08 jan. 2022.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Apelação Cível: AC 0000894-64.2012.8.18.0135 PI.** Ação de repetição de indébito c/c dano moral. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Apelado: JULIA MARIA DA COSTA. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Data de Julgamento: 24/10/2017. Disponível em: https://tj-pi.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/642991100/apelacao-civel-ac-8946420128180135-pi. Acesso em: 08 fev. 2022.

WEINTRAUB, A. B. de V. **Política Nacional de Alfabetização.** Brasília: Ministério da Educação, 2019. p. 19.